Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 6963 7
11 / 08 / 1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

"Altera Denominação de Logradouro Público e Dá Outras Providências"

Art.. 1º.- Denomina de "LARGO DR FRANCISCO MARTINS BASTOS, o logradouro público do Município atualmente denominado de "LARGO BARBOSA COELHO.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se disposições em contrario, especialmente a Lei nº. 4.880, de 11 de abril de 1994.

Ver. Juarez Molinari - Líder da Bancada do PPB

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

fls. 02

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 880

ALTERA LOCALIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO JÁ EXISTENTE.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 5l inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de "LARGO BARBOSA COELHO" o logradouro localizado ao leste do prédio da Biblioteca Rio Grandense, com frente para a rua Gen. Osório.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto-Lei de 13 de agosto de 1 946.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de abril de 1994.

ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

Ems.-

cc.: SMF/SMCP/ULT/CM/PJ
Publicação

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls 03

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.637

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~ inconstitucional.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de 9 de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

A substituição de nomes em homenagens a pessoas, tem por tradição e normas adotadas ~~em~~ em outras vrasiões, tido a reprovação desta Casa, motivo porque, esta comissão considera esta matéria conflitada com a boa técnica legislativa.

Por este motivo damos por rejeitada nesta comissão.

22/9/98

- relator

- relator Dante Lozza

Form. 17
1000 - 05/98